



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005437/2019

ABERTURA: 18/11/2019 - 10:20:59

REQUERENTE: JOEL CELESTRINI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jaques R. de Souza
PROTOCOLISTA

Aut 092/2019
Lei n. 3918/2020

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>25/11/2019</i>
<i>Comissão de Const. e Justiça</i>	<i>02/12/2019</i>
<i>- Comissão de Educação</i>	<i>10/12/2019</i>
<i>- Votação</i>	<i>16/12/2019</i>
<i>- Aprovado</i>	<i>16/12/2019</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

ARQUIVE SE EM:

11/102/20

PROJETO DE LEI

GABINETE DO VEREADOR JOEL CELESTRINI

**DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

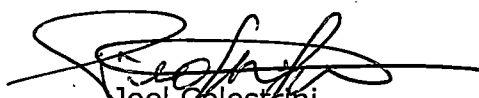
Art. 1º Ficam denominados os logradouros localizados na Vila Capixaba, deste município, da seguinte forma:

1. **Rua Denisto Borgue Bolsoni**, com início nas coordenadas UTM E: 387276,088 e N: 7856326,637 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387269,401 e N: 7856287,913.
2. **Rua Amadeu Titol**, com início nas coordenadas UTM E: 387239,562 e N: 7856218,630 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387246,588 e N: 7856270,731.
3. **Rua Valter Custódio Dias**, com início nas coordenadas UTM E: 387321,882 e N: 7856205,719 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387296,864 e N: 7856212,533.

Parágrafo único. O sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas citadas é o SIRGAS2000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito de novembro de dois mil e dezenove.



Joel Celestrini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005437/2019

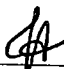
ABERTURA: 18/11/2019 - 10:20:59

REQUERENTE: JOEL CELESTRINI

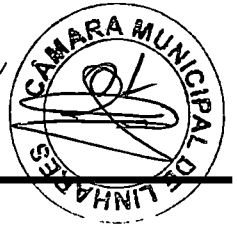
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI

GABINETE DO VEREADOR JOEL CELESTRINI

**DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam denominados os logradouros localizados na Vila Capixaba, deste município, da seguinte forma:

1. **Rua Denisto Borgue Bolsoni**, com início nas coordenadas UTM E: 387276,088 e N: 7856326,637 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387269,401 e N: 7856287,913.
2. **Rua Valter Custódio Dias**, com início nas coordenadas UTM E: 387321,882 e N: 7856205,719 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387296,864 e N: 7856212,533.
3. **Rua Amadeu Titol**, com início nas coordenadas UTM E: 387239,562 e N: 7856218,630 e término no ponto de coordenadas UTM E: 387246,588 e N: 7856270,731.

Parágrafo único. O sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas citadas é o SIRGAS2000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito de novembro de dois mil e dezenove.


Joel Celestrini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005437/2019

ABERTURA: 18/11/2019 - 10:20:59


REQUERENTE: JOEL CELESTRINI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

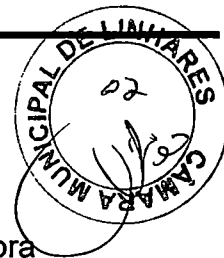
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA



Atendendo a uma antiga reivindicação dos moradores da Vila Capixaba, que fora recentemente incorporado ao bairro Nossa Senhora da Conceição, conforme a nova Lei de bairros do Município de Linhares, onde estes se mobilizaram e fizeram um abaixo assinado solicitando a identificação das Ruas e Avenidas que ainda não haviam sido nominadas ou identificadas, afim de proporcionar mais eficiência na entrega das correspondências.

Plenário "Joaquim Calmon", as dezoito de novembro de dois mil e dezenove.



Joel Celestrini

Vereador



TRECHO	COORDENADA X INICIAL	COORDENADA Y INICIAL	COORDENADA X FINAL	COORDENADA Y FINAL
1	387276,088	7856326,637	387269,401	7856287,913
2	387239,562	7856218,63	387246,588	7856270,731
3	387321,882	7856205,719	387296,864	7856212,533

PREFEITURA DE LINHARES

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
LOGRADOUROS VILA CAPIXABA



Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª via

NOME:

AMADEU TITOL

MATRÍCULA:

023788 01 55 2014 4 00058 177 0023639 63

SEXO masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com Osvaldina Rossi Titol, com 83 anos, nascido aos 06 de setembro de 1930.
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE Santa Leopoldina-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG:364.835-ES	ELEITOR Sim
-------------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de: Inácio Titol e Maria Rosa de Alvarenga. Residente em Rua Atilio Lubiana, nº 08, Juparana, Linhares-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014) às 02:30 (duas horas e trinta minutos)	DIA 12	MÊS 07	ANO 2014
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Rio Doce, Linhares-ES

CAUSA DA MORTE
distúrbio metabólico, insuficiência respiratória, septcemia, infecção do trato urinário

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) cemitério São José, bairro BNH, Linhares-ES, 12/07/2014 às 16:30 hora(s)	DECLARANTE Ademilde Titol Felix
---	------------------------------------

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Milton Jorge Hemerly - CRM 4601

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Lavratúra: 21/07/2014. O falecido não deixou testamento, deixou bens a inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 7 filhos maiores, sendo 1 falecido.

**CARTÓRIO LINHARES
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**

Oficial e Tabelião: **Roberto Forner Junior**
Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785, Centro, Linhares - ES
CEP: 29900-203 - Tel/Fax: (27) 3371-6168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé
Linhares - ES, 21 de julho de 2014.

Andressa Nascimento dos Santos
ANDRESSA NASCIMENTO DOS SANTOS
Escrevente Autorizada

ANS
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023788.ONC1401.09488
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES**

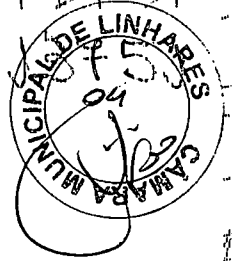
Roberto Forner Junior
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

CASA DA MOEDA DO BRASIL



Sepultura no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª via

NOME:

DENISTO BORGUE BOLSONI

MATRÍCULA:

023788 01 55 2015 4 00060 227 0024289 71

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com de MARIA SEGRINI BOLSONI, com 70 anos, nascido aos 24 de fevereiro de 1945.
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE Linhares-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH 02326695859-DETRAN/ES	ELEITOR Sim
-----------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de: Carlos Bolsoni e Rosa Borgue Bolsoni. Residente em Rua Presidente Castelo Branco, nº 39, Juparanã, Linhares-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015) às 09:30 (nove horas e trinta minutos)	DIA 17	MÊS 03	ANO 2015
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Unimed, Linhares-ES

CAUSA DA MORTE
Hemorragia interna. PAF (CID X-93)

SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério São José, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, 18/03/2015 às 10:00 hora(s)	DECLARANTE Idegrnar Segrini Bolsoni
--	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Helio Salla Batista - CRM 4776

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens à inventariar, não deixou testamento, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 4 filhos maiores.

CARTÓRIO LINHARES
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Oficial e Tabelião: **Roberto Forner Junior**
Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785, Centro, Linhares - ES
CEP: 26900-203 - Tel/Fax: (27) 3371-6168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé
Linhares - ES, 19 de março de 2015.

MILENA GARCIA RODRIGUES
Escrivente Autorizada

MGR

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023788.MAF1402.12884
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

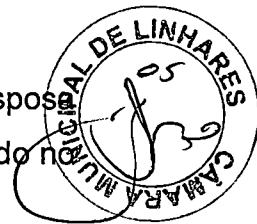
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES

Roberto Forner Junior
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ 11.430.624/0001-83

DENISTO BORGUE BOLSONI

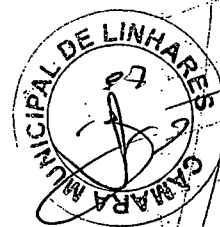
Mais conhecido como Misto, mudou-se para o bairro Juparanã com sua esposa e seus filhos logo que as casas da COHAB foram disponibilizadas, morando no bairro por muito tempo.



Com o surgimento da Vila Capixaba, ou mais popularmente conhecida como "invasão do Juparanã" adquiriu seu primeiro lote, onde construiu sua casa e começou com seu comércio, o qual ficou muito conhecido em toda região, o Bar do Misto se tornou referência para os moradores. Alguns de seus filhos, que nesse período já estavam casados, também se mudaram para a Vila Capixaba, construindo suas famílias ali, todos próximos um dos outros.

Misto sempre foi um morador muito conhecido no bairro, principalmente na região da Vila Capixaba, um senhor que era conhecido pelo seu jeito único de ser e viver. No dia 17 de março de 2015 sofreu um assassinato na frente da sua casa, local onde construiu sua vida com sua família, deixando o bairro totalmente abalado e sem acreditar no que tinha acontecido.

Hoje, após 4 anos do seu falecimento, toda sua família ainda mora no mesmo local, e o seu bar ainda é referência para todos, mesmo não estando em funcionamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO - 1ª via

NOME
VALTER CUSTODIO DIAS

CPF

148.370.217-00

MATRÍCULA

0237880155 2019 4 00072 254 0027916 01

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado. Com 85 anos de idade

NATURALIDADE

Afonso Cláudio-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 279.859/Secretaria de Segurança Pública-ES

ELEITOR

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

SEBASTIÃO CUSTODIO DIAS, e AMÉLIA MARQUES DIAS. Residente na Avenida Celeste Faé, 819, Conceição, Linhares-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 13:20 hora(s)

DIA

10

MÊS

02

ANO

2019

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Rio Doce, Linhares-ES

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória (01 m) J 96.9, Desnutrição protéico-calórica (06 m) E 44, Neoplasia maligna pulmões (06 m) C 34, Insuficiência coronariana (01 ano) I 20.5, Insuficiência cardíaca (01 ano) I 50.8

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério São José, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, 11/02/2019 às 09:00 hora(s)

DECLARANTE

ZILDA SOARES DIAS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Flavio de Almeida Rosa, CRM nº 6400

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

O falecido era casado com LUCIA SOARES DIAS, não deixou testamento, deixou bens à inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 7 filhos, sendo 1 falecido. *****

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório de RCPNIT e Tabelionato da Sede da Comarca de
Linhares - CNS 02.378-8

Oficial: **ROBERTO FORNER JUNIOR**

Avenida Governador Lindenberg, 785, Centro, Linhares-ES, Tel. (27)

3371-6168 www.cartoriolinhaires.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Linhares-ES, 12 de fevereiro de 2019.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023788.XNL1802.12039

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Comite
KATRYNI PIRES DA SILVA

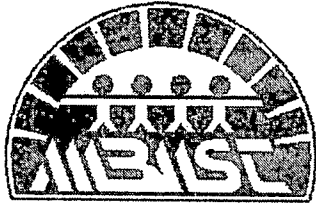
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
SEDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

Roberto Forner Junior
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

ARPENBRASIL AA 012408089 BIP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



**Associação de Moradores do Bairro Nossa
Senhora da Conceição**

CNPJ: 27.563.204/0001-97

Rua: Gov. Bernardino Monteiro, 276 - Linhares-ES



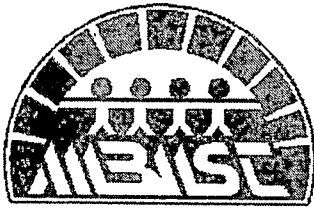
Abaixo assinado para nomeação de ruas e avenidas no loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao Bairro Nossa Senhora da Conceição.

A presente petição (abaixo assinado) tem como objetivo reivindicar a nomeação de ruas e avenidas do loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao bairro Nossa Senhora da Conceição, conforme a nova lei de bairros do Município de Linhares, os nomes das ruas e avenidas visam dar mais eficiência a entrega de correspondência e ajuda na localização de quem for fazer alguma visita.

	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
01	Rosilene Brito	007878.487-51	Rosilene Brito
02	Marciano da Silva	106 711.787-33	Marciano da Silva
03	CARLOS FERREIRA	896 220 497-33	Carlo
04	Murylo Montemelli	115.913.987-38	Murylo
05	Marcos Vinícius dos Reis Silva e Silva	551.569.837-82	Marcos V. dos Reis S. e Silva
06	Paulo Carlos Augusto	365855	Paulo Carlos Augusto
07	Manoel PREGATO PIAO	043694977-60	Manoel P. P. P. P.
08	Ygor de G. G.	28975	Ygor de G. G.
09	IZABEL BORGONELLI	755866	Izabel B. B.
10	Soni Fátima dos Santos	007 227 113 44	Soni Fátima dos Santos
11	Paulo Roberto da Silva	9210 676	Paulo Roberto da Silva
12	Lucas J. de Oliveira	3.428.071-ES	Lucas J. de Oliveira
13	PAULO PROVETTI	623.408/ES	Paulo Proveti
14	Marcio P. Silva	007 908 147-90	Marcio P. Silva
15	Nickolas souza Santos	197.726.287-38	Nickolas souza Santos
16	Wagner Paulo Barros	2.055339-ES	Wagner Paulo Barros
17	Edilson Ramos de Sá	3.336.904 ES	Edilson Ramos de Sá
18	Patrick Rodrigues Oliveira	075042126-60	Patrick Rodrigues Oliveira
19	Caio Cesar Duque Gomes	166-304.507-01	Caio Cesar Duque Gomes
20	FERREIRO LARAIA NETO	121.601.237-73	Ferreiro L. A. Neto
21	Elida Santos Barbosa	216 796 887 15	Elida Santos Barbosa
22	Fabio Bricevedes de Jesus	990 649 677 C	Fabio Bricevedes de Jesus
23	Ygor Ramos Leal	127 381 117 85	Ygor Ramos Leal
24	Karoline Santos Novais	042.435.615-59	Karoline Santos Novais
25	Waldiney Carlos Aguiar	020.321.867-13	Waldiney Carlos Aguiar
26	Arnelly S. de Almeida	108.966.653-80	Arnelly S. de Almeida
27	Tomás Maria Calmon	140.089.637-96	Tomás Maria Calmon
28	Leusa de Oliveira Lima	108.527.716-06	Leusa de Oliveira Lima



	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
29	Adilson A. Gencalves	022.698.827-92	G. Gencalves
30	Gabrielly Salustiano de Souza	152.240.647-67	Gabrielly Salustiano
31	Edineia dos Santos Marcel	101.281.767-91	Edineia
32	Estevão Borgeonha	991.777	Estevão
33	Marcos A. de Lima	581.411.117187	M. A. de Lima
34	Miguel Roberto Alves	725.838.277.15	Miguel Roberto Alves
35	Jônatas Melo de Carvalho	135.231.027-90	Jônatas Melo
36	MARCOS A. S. Bolelio	800.360.74772	ma A. S. Bolelio
37	Julipe Fernando Basso	164.257.167.97	J. F. Basso
38	Eliele Alves dos Santos do Carmo	421.444.167-02	Eliele Alves
39	Ana Carolina Baccarini	059.297.497-95	A. C. Baccarini
40	Marcina Souza Costa	151.232.077-30	Marcina S. Costa
41	Amanda Guercini G. S. Nogueira	136.201.272.22	A. G. S. Nogueira
42	Marcelia Barbosa de Souza	114.318.484-31	M. B. de Souza
43	SONIA MARIA S. S. S. S.	094.571.70750	S. M. S. S. S.
44	Juliana Cecília Gonçalves	149.497.467-31	J. C. Gonçalves
45	Alberto Renis Basso	11.88333-E.S.	A. R. Basso
46	Alton Marcos Souza	121.845.98799	Alton Marcos Souza
47	Wagner M. De Lencastre	0800.466.9778	W. M. De Lencastre
48	KIRK DO J. E. BASSO	0854207773	K. J. E. Basso
49	José Carlos Bezerra Leite	731-758-54753	José Carlos Bezerra Leite
50	Wagner de Souza	930.594.187-72	Wagner de Souza
51	Maria Augustinha S. Souza	925.364.337-49	Maria Augustinha S. Souza
52	Edna Peres de Souza	989602486787	Edna Peres de Souza
53	Aislane Silva dos Santos	996046478	Aislane S. dos Santos
54	SHEILA DA SILVA SANTOS	119.175.827.30	Sheila da S. Santos
55	Bernardo d. O. C. Basso	099.824.11721	Bernardo d. O. C. Basso
56	Neuryson Lequeiro Bempim	011.869.005.10	N. L. Bempim
57	Ricardo Souza Nunes	04667117-28	Ricardo Nunes
58	Eudálio Santos Junior	114.500.987-54	Eudálio Santos Junior
59	GERMÍNIO C. CORVALMO	766.631.107.10	G. C. Corvalmo
60	Imaculada Lialla da Silva	132.154.057-41	Imaculada Lialla da Silva
61	Jose Carlos Fudrot	002902.137.09	J. C. Fudrot
62	José Tardel Modurani Fioris	118149.09796	J. T. Modurani Fioris
63	Luiz Sérgio Pereira	005.329.237-58	L. S. Pereira
64	MARLENI OFERVA DO SANTO	095.727.047-02	M. O. do Santo
65	Eleonora Rodrigues	11.098.197-06	E. Rodrigues
66	José Carlos Marques de Brito	114-554.117-91	J. C. Marques de Brito



**Associação de Moradores do Bairro Nossa
Senhora da Conceição**

CNPJ: 27.563.204/0001-97

Rua: Gov. Bernardino Monteiro, 276 - Linhares-ES

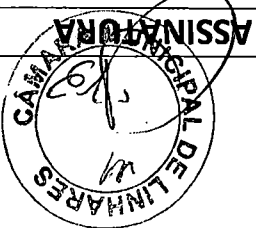


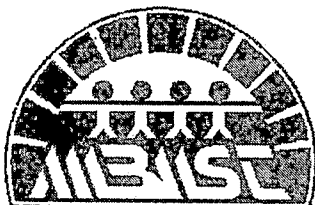
Abaixo assinado para nomeação de ruas e avenidas no loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao Bairro Nossa Senhora da Conceição.

A presente petição (abaixo assinado) tem como objetivo reivindicar a nomeação de ruas e avenidas do loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao bairro Nossa Senhora da Conceição, conforme a nova lei de bairros do Município de Linhares, os nomes das ruas e avenidas visam dar mais eficiência a entrega de correspondência e ajuda na localização de quem for fazer alguma visita.

	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
01	Fábio de Balona	1.470.261 - ES.	Fábio de Balona
02	Esther Ahs marthy Lima	348.5610 ES	Esther Ahs m. Lima
03	Marco Rogério de Souza	725.633 - ES	[Assinatura]
04	Wallace de A. Pin	32.573. CTPE	[Assinatura]
05	Isry matheus roqueira	1.726.300. ES	[Assinatura]
06	João Filho Maria Nova	838.056.747-0	[Assinatura]
07	Valdemar Paiva	110.429.607-12	[Assinatura]
08	Fábio Esperto Lambert	006.907.387-46	[Assinatura]
09	Cristiane Sant'Ana	075.118.947-20	[Assinatura]
10	Leora Oliveira	16.665.85	[Assinatura]
11	Ermano Oliveira	078.741.317-89	[Assinatura]
12	Felton Vitorino de Oliveira	252.262.667-15	[Assinatura]
13	Maria Zaira	099.014.467-80	[Assinatura]
14	Leandro Soares	998.200.977	[Assinatura]
15	Dalberto Carlos Araujo	728.537	[Assinatura]
16	Luiz de melanes	1.115.218	[Assinatura]
17	Paulo César de Macedo	480.918. ES	[Assinatura]
18	ANTONIO ZACARIAS DA SILVA	969.085	[Assinatura]
19	Camilla de Azevedo	4.497.677	[Assinatura]
20	Omanda Brandão Feires	077.646.567-80	[Assinatura]
21	Ramiro Carlos Masunha	079.738.677-75	[Assinatura]
22	Edinaldo dos Santos Ribeiro	034.687.157-30	[Assinatura]
23	Sergio de Jesus Pedro	168.674.807-80	[Assinatura]
24	Joice Maria Libanio Pedro	549.180.387-04	[Assinatura]
25	Elida Maria	RG 983.306 - ES	[Assinatura]
26	Evangelho Luiz de Angel	016.844 - ES	[Assinatura]
27	Zenilda Maria Oliveira		[Assinatura]
28			

29			
30	472048267-87		
31			
32			
33	123-05941757		Loja de Queima
34	049-10265291		Quilombo de São José
35	1545-28565		Ademir Torres de Souza
36	03183868706		Associação de Amigos do Bairro
37	99022655		Sergio Wilson
38	0308261630		Marcos Augusto Braga
39	091951277-12		Edilene Maria de Azevedo
40	151008617-03		André Luiz de Souza
41	101-02153693		Carla Regina de Souza
42	103-863637-50		Enrique de Souza
43	121-875-797-35		Miriam Maria de Souza
44	1058155		Wilson Farias
45	2-004.851-85		Adriana Silva Costa
46	88368534		Yara dos Reis de Souza
47	011803485-35		Roberto de Souza
48	069015357-69		Leandro de Souza
49	106.807.407-83		Yara dos Reis de Souza
50	09335105783		Emerson de Souza
51	1-423859		Armando de Souza
52	1892.942		Galvina de Souza
53	12641437-90		Clara de Souza
54	132-270-297-92		Lucas de Souza
55	220841785		Roberto de Souza
56	12367818876		Carlos Augusto de Souza
57	89260518753		Roberto de Souza
58	04369377766		Roberto de Souza
59	135189367-00		Roberto de Souza
60	156-226-807-09		Roberto de Souza
61	132-982.837-05		Roberto de Souza
62	3371-1208		Roberto de Souza
63	653932		Roberto de Souza
64	81509529200		Roberto de Souza
65	0859424731		Roberto de Souza
66	658187		Roberto de Souza





Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Conceição

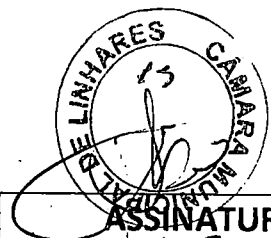
CNPJ: 27.563.204/0001-97

Rua: Gov. Bernardino Monteiro, 276 - Linhares-ES

Abaixo assinado para nomeação de ruas e avenidas no loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao Bairro Nossa Senhora da Conceição.

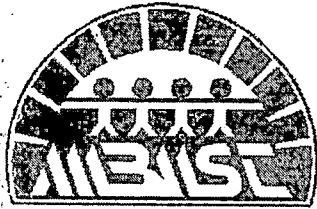
A presente petição (abaixo assinado) tem como objetivo reivindicar a nomeação de ruas e avenidas do loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao bairro Nossa Senhora da Conceição, conforme a nova lei de bairros do Município de Linhares, os nomes das ruas e avenidas visam dar mais eficiência a entrega de correspondência e ajuda na localização de quem for fazer alguma visita.

	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
01	Marcel Feres	3.404-782	
02	Símon Fernandes	434.034.217-08	
03	Nathália W. Silva	147.433.977-82	
04	Paulo Henrique Pinheiro	163.947.067-80	
05	Sandra L. Rodrigues	071-507.467-99	
06	Leidiane Costa	087.705.800-16	
07	Jaqueline S. Maranhão	109.030.727-69	
08	Fernando Costa Fratin	103.441.987-07	
09	Natália Ferreira Bromberg	146.543.287-08	
10	Aracelis S. G. Soares	001746997-00	
11	Roberto Cavalcanti	008460694-01	
12	ALDEJANA DA SILVA	031059447-29	
13	OTÁVIO MURIS DE SAUSA	38.629.483-2	
14	Adriana S. M. M. M. M.	2651780	
15	CRISTINA OLIVEIRA CORREIA	03239134533	
16		022-254-41205	
17		037-942.152-56	
18	Walmir Fontana Ribeiro	887.1029.797.87	
19	Lygia dos Santos	891.084-ES	
20	Edinivaldo	812.428-922-15	
21		200.893.996-92	
22	Fátima Conceição	4-637-096	
23	Milda Brasil	099.247.231-75	
24	Daura Jaurett	1531.993	
25	Marcelo dos	11128540-42	
26	Luís Tolosa	098022.553	
27	Wagner Benício	1.357.382-ES	
28	Priscila Perelli Souza	027680.017.64ES	



	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
29	Arnoldo Ferraz	094205314-67	[Signature]
30	Walter Israel	67429483704	[Signature]
31	Remilda me. Del. Pupp	579.174.507.91	Remilda
32	Munilo Dias Teodoro	058.958.227.54	[Signature]
33	Edaísa	125.095-ES	[Signature]
34	Dhaleton Tom	135.991.297.54	[Signature]
35	IRINA LUIZ MARIANO	579.164.897.91	[Signature]
36	Idanuzza Calinsany Jantalk	R.G. 558.457	[Signature]
37	Edna do Souto Viana	465.999-ES	[Signature]
38	Wanderley de V. Toró. Cozvalho	521687-105	[Signature]
39	JRSSE MAGES ERY JUNIOR	702.682-ES	[Signature]
40	JOSE PEDRO GINETTI NETO	3.482.639-ES	[Signature]
41	Saulo Rocha Delaia	2132234-ES	[Signature]
42	Thuamezanette Cesconeto	3110168-ES	[Signature]
43	Julie Nery Pelizario	095488267-98	[Signature]
44	Jacquelino m. Paçaro	254-678.877-41	[Signature]
45	Carla Lucia de Albuquerque	363.945/SSP-ES	[Signature]
46	Jessica Cavallero Brito Paço	467.359/SSP-ES	[Signature]
47	Sergio Dias Courmés	563.910-ES	[Signature]
48	Laércio Inelce Sankli	80404030415	[Signature]
49	Remilda m. da S. de Souza	030822047-16	Remilda
50	Ailson da Ciomogutten	003468364-43	[Signature]
51	VALDEMIR DOSS PASSOS	74130056700	[Signature]
52	Expaldes Luis Giovanelli	1477239	[Signature]
53	Clara Quiter Costa	1964944ES	[Signature]
54	Patia Ribeiro Pires Gomes	093141967-04	[Signature]
55	MARCEL LUIZ VIANNA	1408259	[Signature]
56	Guayanne Marchioni Ferreira	1466570	[Signature]
57	Arnoldo Silva de Castro	169.773.499-32	[Signature]
58	Alice Dias Pires	463.694-ES	Alice Dias Pires
59	MARCO ANTONIO R. B.	095489727-78	[Signature]
60	Antônio Plunada	997667311	[Signature]
61	Luciana Inelce	0104466827-72	[Signature]
62	Aderlaine Giovanelli	99697-8939	02944005761 Aderlaine
63	Fameli Garcia Bruno	4.230.436	[Signature]
64	Denise Maria de Amparo Nery	5205477	[Signature]
65	[Signature]	[Signature]	1.215.372
66	Marlene Serrana Moura	167491278787	[Signature]

273892-ES



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Conceição

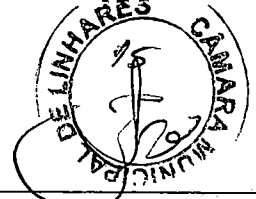
CNPJ: 27.563.204/0001-97

Rua: Gov. Bernardino Monteiro, 276 - Linhares-ES

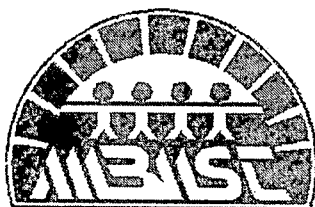
Abaixo assinado para nomeação de ruas e avenidas no loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao Bairro Nossa Senhora da Conceição.

A presente petição (abaixo assinado) tem como objetivo reivindicar a nomeação de ruas e avenidas do loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao bairro Nossa Senhora da Conceição, conforme a nova lei de bairros do Município de Linhares, os nomes das ruas e avenidas visam dar mais eficiência a entrega de correspondência e ajuda na localização de quem for fazer alguma visita.

	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
01	Cecy Belle Pereira	573574	Cecy
02	Edlândia Tassinari Pereira	1426540	Edlândia
03	RAQUEL DORIGUETO	16616215709	Raquel Dorigueto
04	LUIZ CARLOS DIANISSOLI	862.254.137-15	Luiz Carlos Dianissoli
05	Cherubim de Jesus	57225152268	Cherubim de Jesus
06	Wendel Barreto dos Santos	031.597.747.75	Wendel Barreto dos Santos
07	Waldemar Soares Cavale	016.905.367.88	Waldemar Soares Cavale
08	Valdeni Duarte	078193247-59	Valdeni Duarte
09	Oliver Silva	01549052726	Oliver Silva
10	Jaime Alves da Silva	034.430.277-74	Jaime Alves da Silva
11	ROSE MAR MAIENS	0852349.677-33	Rose Mar Maiens
12	André Curi Delgado	079365067-70	André Curi Delgado
13	Rodrigo Pires Fereira	09664090786	Rodrigo Pires Fereira
14	André Curi	12900292700	André Curi
15	Stacy Curi Delgado	105.772.967-10	Stacy Curi Delgado
16	Stacy Curi Delgado	479-561.277-34	Stacy Curi Delgado
17	Flávia Curi Delgado	00104222700	Flávia Curi Delgado
18	Altamir Nascimento Delgado	139.415.727-41	Altamir Nascimento Delgado
19	Amanda Nova Trento Delaia	164.475.237-97	Amanda Nova Trento Delaia
20	Luciana Biaia GONÇALVES FRAGALOSI	850.195.347.49	Luciana Biaia GONÇALVES FRAGALOSI
21	Jaime Feres dos Reis	674.332.437.04	Jaime Feres dos Reis
22	Marcelle Rocha Delaia	078544917-00	Marcelle Rocha Delaia
23	LIDIANY ROCHA DELAIA	035161717-66	Lidiany Rocha Delaia
24	JOSE MIRANDA DA FONSECA	732128497-20	Jose Miranda da Fonseca
25	Helena R. de Lima		Helena R. de Lima
26	Robson de Lima		Robson de Lima
27	Waldemar da Silva Alves	952.681.297-53	Waldemar da Silva Alves
28	Muller J. da Silva Alves	015440597-36	Muller J. da Silva Alves



	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
29	Bruno do Silva Alves	183588387-78	Bruno S. Alves
30	Francisco Ferrero do Silva	695952.837-20	Francisco Ferrero do Silva
31	JORGIVAL MARRANGS	85050016720	Jorgival Marrangs
32	HALDENIR DA SILVA	84935386220	Haldenir da Silva
33	Luís de Almeida Laurent	10514876760	Luís de Almeida Laurent
34	Stevan Giovanni dos Santos	1109755	Stevan Giovanni dos Santos
35	Jeremias Pereira de Monte	07626040775	Jeremias
36	ALICIA DAMAS SANTO	02747814759	Alicia Damas Santo
37	Tiago Dittmeier dos Santos	112328767-80	Tiago
38	Edivan Barbosa Leoni	083955927-52	Edivan
39	JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA	97817295708	Jose Luiz Rodrigues da Silva
40	Jose Carlos dos Santos	058.938.454-54	Jose Carlos dos Santos
41	LEONARDO S F ALVES	891319167-91	Leonardo S F Alves
42	Carlos Henrique Liguera	06372931766	Carlos Henrique Liguera
43	Wagner Monteiro	094690737-46	Wagner
44	Bruna Teixeira de Castro Amorim	174.882.397-33	Bruna T. de C. Amorim
45	YERISON DAS SANTAS HIPP	110.158.227-89	Yerison das Santos Hipp
46	EDRÉO R. OLIVEIRA	091.404.727-78	Edréo R. Oliveira
47	Emanuel Pedrique Antoni	138.269.167-00	Emanuel
48	JULIO MARCELO	03181802786	Julio Marcelo
49	Renata Calcin	119070577-08	Renata Calcin
50	RAELES JUNIO LOPES OLIVEIRA	179.96024767	Raeles Junio Lopes Oliveira
51	YOSQUINI SPONTON	55259240668	Yosquini Sponton
52	JOSE CARLOS ALVES	851451	Jose Carlos Alves
53	Valter Luiz Lages	862795657.15	Valter
54	Camila B. de Aguiar	1105320	Camila B. de Aguiar
55	Miriam Gabrine Jilila	081995487-50	Miriam Jilila
56	Alexandre Rosa de Oliveira	188762588-95	Alexandre R.O
57	Colyrio Costa de Souza	124.439657-59	Colyrio Costa de Souza
58	Christiane da Silva Damasceno	086659897-00	Christiane da Silva Damasceno
59	Nalson E. Frity	089.346.767-92	Nalson E. Frity
60	NAICSON DA SILVA	989026104-30	Naicson da Silva
61	Ramon da Silva Rodrigues	109.949.247-55	Ramon da Silva Rodrigues
62	Fernanda Borges Franco	193.720.764-16	Fernanda Borges Franco
63	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS	818.495.247-34	Francisco Antonio dos Santos
64	EDUARDO H DOS ANJOS	084792017.89	Eduardo H dos Anjos
65	EDUARDO SESTINI	753.323	Eduardo Sestini
66	Edson Monteiro Ferreira	29920775851	Edson M. Ferreira



Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 27.563.204/0001-97

Rua: Gov. Bernardino Monteiro, 276 - Linhares-ES

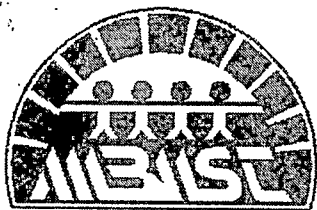
Abaixo assinado para nomeação de ruas e avenidas no loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao Bairro Nossa Senhora da Conceição.

A presente petição (abaixo assinado) tem como objetivo reivindicar a nomeação de ruas e avenidas do loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao bairro Nossa Senhora da Conceição, conforme a nova lei de bairros do Município de Linhares, os nomes das ruas e avenidas visam dar mais eficiência a entrega de correspondência e ajuda na localização de quem for fazer alguma visita.

	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
01	Rebeca Ribeiro Santos Lourenço	063034005-03	Lourenço
02	Thiago Gonçalves Rimentel	3051-346	Rimentel
03	Margareth A. P. Daj	785468	Daj
04	Agenilson Gomes da Silva	1.240127-ES RG	Agenilson
05	Jefferson Pedrone	087.849.007-35	Pedrone
06	Dera Lucia Worgan	891.314.107-82	Worgan
07	Wesley Machado Uotikoski	334516817-90	Uotikoski
08	Polange Aparecida Pedrone Almeida	086887-387-00	Polange Pedrone
09	Francisco de Assis Góes	08070009707	Góes
10	Francisco de Assis Góes	13260613	Góes
11	Raimundo N. Almeida	1.083 818-ES	Almeida
12	GABRIEL FERRERA DEMO	144.155.267-29	Demó
13	Leonorilda Torres da Sauter	118.473.357-05	Sauter
14	Alcides Antonio Lopes	144.716.137-82	Lopes
15	Stacy Leigh Silva	102-799-867-65	Silva
16	Maricete	661-869-657-04	Maricete
17	Maria Suzia Zabin Rod.	098-271-787-33	Maria Suzia Zabin
18	Leonardo Rodrigues	081.772.937-29	Leonardo
19	Marli Lucia Landoli	097.258.507-93	Marli
20	Flávia Kallwarth	0147.439.097.05	Kallwarth
21	Roberto Jefferson Rodrigues	116 874.777-51	Rodrigues
22	Maria do Carmo Braz	547.300.677-49	Braz
23	Normi Pinheiro	12574178785	Normi Pinheiro
24	Olivia do Carmo Braz	780244397-00	Braz
25	João Carlos Rodrigues Vilela	70377591734	Vilela
26	Caia da Silva Gomes	150.811.01745	Caia da Silva Gomes
27	JOAO LUIZ DORIBUETI	891.086.557-15	Doribueti
28	BENILCIO PINHEIRO	526984227	Benício Pinheiro



	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
29	Zilda Soares Dias	469 103	
30	Terezinha des. D. Miguel	03105847780	
31	GILSON MIGUEL	376.747.307-00	
32	Rosamarfordesfelele	972 565	
33	Henilda Bozer 799 952		
34	VALTAIR SOARES	930-107-377-34	
35	M ^{te} Madalena Rocha Kurt.	78049164-72	
36	Sandra Maria Salmolina	849.792.GS.	
37	Fonegering dos Santos	286.083-6-5	
38	MOTERES SOUZA	136.409.957-83	
39	Jaqueline Bitericand	08003567720	
40	Maria Auxiliadora Satel	507.390	
41	Iranilde dos Santos Freitas	904-463-647-20	
42	Victor Gomes Freitas	131064-637-67	
43	Nachiam Gomes Nascimento	845 826697	
44	Roberta Gomes Nascimento Laurencini	094828517-98	
45	Maria Eduarda Gomes dos Santos	172.707.937-00	
46	Leopoldo Chagas	949.927.707-22	
47	JORDAN SAFFER MORAES	080963277-41	
48	KEIA RODRIGUE VIEIRA	1596174	
49	Vanja Regina Kangel Maynago	034.966.637-74	
50	MARILYN HEIKES JUNIOR	088683633-98	
51	ADEMIR RANGEL	780224797-72	
52	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	27-99617-6466	
53	Camila Martins de Oliveira	1.971 216 ES	
54	FRANCIANA S O MACHADO	952 406 3	
55	EDMUNDO BARROSA LEAO	9122144	
56	Maria Adelziana de nada	RG 962 963	
57	Duvaldo J. Reis	45134561753	
58	Diani C. Gomes	127 242 3 272	
59	Winston dos S. Sardenha	210747957-70	
60	Valter Hugo de Oliveira	256-180-328-2	
61	Claukelia Jorellous	13911119 ES	
62	BRUNA MARIN RIZZO	2152798-ES	
63	Karla Aquizzi Rononi	2267705-ES	
64	Roberta Nicole	1949.094	
65	Daisy Rony B. Bruneau de Nunes	49.914.422-02	
66	Delamirustina de Ligeno Franco	1115.219	



**Associação de Moradores do Bairro Nossa
Senhora da Conceição**

CNPJ: 27.563.204/0001-97

Rua: Gov. Bernardino Monteiro, 276 - Linhares-ES

Abaixo assinado para nomeação de ruas e avenidas no loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao Bairro Nossa Senhora da Conceição.

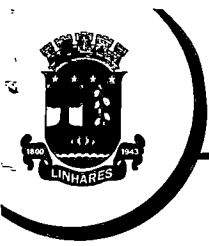
A presente petição (abaixo assinado) tem como objetivo reivindicar a nomeação de ruas e avenidas do loteamento da antiga Vila Capixaba anexado ao bairro Nossa Senhora da Conceição, conforme a nova lei de bairros do Município de Linhares, os nomes das ruas e avenidas visam dar mais eficiência a entrega de correspondência e ajuda na localização de quem for fazer alguma visita.

	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
01	Santos Paulo	525 658 908 52	Santos Paulo
02	Melhor da Silva Santos	136 672 937 47	Santos Paulo
03	WANDERCLEYSON GUIDOLINI	075.473.497-81	Guidolini
04	Lillian Hoagood Jrangni	115.919.797-06	Lillian Hoagood Jrangni
05	Cecilia Felisberto	005 841 477-00	Cecilia Felisberto
06	Edson Marcos Gaud	079956 467-02	Edson
07	ELSON BARBOSA	05490202724	Edson
08	Dante Aparecido Hupp	07854745790	Dante
09	Maxwell Barbosa Farias	133647 97790	Maxwell
10	WALDIR DE SOUZA MONTEIRO	00813110793	Waldir
11	Aluvaldo Oliveira	08240552765	Aluvaldo
12	DEVALDO CRAUD	022.913.187-86	Devaldo
13	Rafael Condore Ribem Santos Barbosa	149613074-50	Rafael Ribem
14	Luane Nunes Bimbato	058-585-897-74	Luane Bimbato
15	JOSE MINEIRO OLIVEIRA.	862.775.027.00	Jose mineiro Oliveira
16	Eliaci Galle	930510857-15	Eliaci Galle
17	Isacir Chirque	818.482.697/19	Isacir
18	MARILIA LOPES DE SOUZA	191980 917 09	Marilia
19	Isara Souza de Jesus	1188 367 867 66	Isara
20	Isacir Chirque	092696497-37	Isacir
21	Isacir Chirque	816.068.537.00	Isacir
22	GIUSGODE VEGHINI	116.997.057-55	Giuseppe
23	Maria Madalena Lourenco	898 092 75731	Maria
24	Regina Terha Felisberto Lourenco	943 706 567 53	Regina
25	FABIANO SIMON GATTI	1328733-5	Fabiano
26	DANIEL PIMENTA	RG 865-102 ES	Daniel
27	APARECIDA FAE FARONI	031057287	Aparecida
28	EMIR SOUZA LEROUVERA	469004	Emir Souza Louver



123456789

	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
29	André Luiz Guebara	578.456.207-00	[Signature]
30	DOMINGOS, FISSOLI	198.389	[Signature]
31	André Maria de Fátima Braga	041-204-067-48	[Signature]
32	Thais Valencelles	1.863.558	[Signature]
33	José Luiz de Fátima	619.2813	5749 José
34	Karla Bezerra Lopes	150.999.05703	Karla Lopes
35	Carlos Paulo Lopes	790.572.30715	[Signature]
36	ADRIANO L. COUTINHO	113.684.597-65	Adriano L. Coutinho
37	Auro César Aoy	024.551.227-22	[Signature]
38	Thone Jacome Ferreira	031.058.627-57	[Signature]
39	Maria Aparecida Bordini Peres	009.865.967-79	[Signature]
40	Pedro Henrique Ribeiro Souza	144.406.057-02	Pedro Henrique Ribeiro Souza
41	Silvia Lima Brito	1.827.430	[Signature]
42	Giovana Santos de Amaral	126.224.9945 SPBA	Juarez
43	Associação Fama	558.618.497-49	[Signature]
44	WALDIR Costa Pereira	091.466.997-40	[Signature]
45	Luís Carlos Martins	007.804.807-00	[Signature]
46	Adriano de C. Sado	083.046.507-38	[Signature]
47	Luís Tadeu Lima	127.606.70908	Luís Tadeu Lima
48	Orlando da Silva	070.884.577-09	[Signature]
49	Marcos De Fátima	930.595.747.15	[Signature]
50	CARLOS NORBERTO	783.595.387.00	[Signature]
51	Carolina Cavalcanti de Jesus	160.372.187-21	[Signature]
52	Francisco José	111.985.277-02	[Signature]
53	Luís Fátima	891-319-167.91	[Signature]
54	Alessandro Vieira Neves	131-642-177-57	Alessandro
55	VINÍCIUS SALLAS	099.260.487-10	[Signature]
56	Rafael Quomier Cravo	145.469.667-80	Rafael Q. Cravo
57	LEONARDO MENDES FERREIRA FIUFA	129.420.337-11	[Signature]
58	MARILY FONSECA DE AQUEVEDO	141.304.13708	[Signature]
59	Marina Valim Ramos	128770.83748	Marina Valim Ramos
60	Adriana dos Santos Gonçalves	138911.76775	Adriana dos Santos Gonçalves
61	Wagner José Stellmann	113073.617-22	[Signature]
62	Demétria Santana de Aguiar	001841314-07	[Signature]
63	Isaque de O. Pedreira	094797.697-35	[Signature]
64	Naide dos Santos Neto	38077635-2	[Signature]
65	Luís Fátima de Azevedo	127718237-05	[Signature]
66	José Augusto Guimarães	116.524081-11	José Augusto



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 005437/2019

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador **JOEL CELESTRINI** da Câmara Municipal de Linhares, na forma regimental, solicita parecer acerca da constitucionalidade de **Projeto de Lei nº 005437/2019** que ***"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

A matéria tratada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, expostos no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, senão vejamos:

"Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

E ainda, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da Linhares em seu artigo 15, XIII e atende aos seus requisitos, nota-se:

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*“Artigo 15. Cabe à Câmara Municipal, com a
sancção do Prefeito Municipal, legislar sobre
matéria de competência do Município,
especialmente no que refere ao seguinte:*

*XIII – denominação de próprios, vias e
logradouros públicos;”*

Cabe ressaltar, que o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Ante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 005437/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo em conformidade com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


TOBIAS COMETTI

Presidente


GELSON LUIZ SUAVE

Relator


EDIMAR VITORAZZI

Membro



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 005437/2019
AUTORIA: VEREADOR JOEL CELESTRINI

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PL em análise, é de autoria do Vereador Joel Celestrini, e visa regulamentar a nomenclatura de cinco ruas localizadas no bairro Vila Capixaba, no município de Linhares-ES.

Segundo o autor da matéria, o projeto em análise, foi apresentado com base na reivindicação da comunidade que apresentou um abaixo assinado solicitando a nomeação das ruas, correspondendo a um total de 3 (três) logradouros.

A Comissão de Constituição e Justiça, bem como a Procuradoria desta Câmara Municipal, manifestou-se favoravelmente sobre o prosseguimento da matéria.

O texto do artigo 62, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a necessidade de parecer desta Comissão, vejamos:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, **desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;**
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- [...]

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na **competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.**
(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A justificativa apresentada pelo Vereador proponente da matéria se mostra plausível, uma vez que, é acompanhada de uma petição assinada por vários moradores do município, considerando que os moradores da região a ser beneficiada com a aprovação do projeto de lei em comento, terão melhores condições de habitação, considerando a precisão dos endereços com logradouros devidamente denominados.

O projeto de Lei, apresenta normas claras e conseqüentemente, de fácil compreensão, além de trazer as coordenadas exatas dos logradouros a serem denominados.

O Parágrafo Único do projeto de Lei, apresenta que o sistema de projeção utilizado é o SIRGAS 2000, sistema esse considerado pelo IBGE o sistema Padrão de referências no Brasil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao denominar determinado logradouro, o Poder Executivo municipal irá proporcionar aos moradores mais melhor qualidade de vida, pois trará maior eficiência junto as empresas responsáveis por entrega de correspondência e produtos, inclusive compra de mantimentos que é comumente realizada pelos moradores da região condicionada a entrega pelos mercados da cidade.

Considerando os pareceres emitidos pela Procuradoria e Comissão de Justiça, tal medida se mostra cabível. Ademais, junto ao Projeto de Lei, o autor da matéria apresentou documentos comprobatórios das pessoas homenageadas com os nomes das três ruas.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 005437/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente


GELSON LUIZ SUAVE

Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 005437/2019

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador JOEL CELESTRINI visando como determina sua Ementa: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência da Câmara Municipal de Linhares está inserida no artigo 15, e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

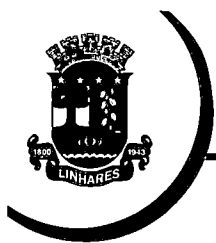
Art. 15 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Preliminarmente, devemos ressaltar que não há vício de iniciativa, pois o presente projeto de iniciativa do legislativo municipal não invade a competência do Chefe do Executivo.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Insta frisar que as hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso telado, estamos diante de projeto de lei de iniciativa do poder legislativo que vem ao encontro do entendimento adotado pelo E. STF, que se posicionou pela subsunção da matéria ao Tema 917, julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.776, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE ITU, QUE "DISPÕE SOBRE O PATRONO DO VELÓRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU". LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 917, E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA, NO TÓPICO. (...)" (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2137233-15.2017.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 09/11/2017).

De fato, o Supremo Tribunal Federal, em julgado recente, submetido ao rito de Repercussão Geral pelo Tema 917, reconheceu que as hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, de modo que não se admite interpretação ampliada das suas disposições. Nesse sentido, segue a ementa:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

provido" (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Dessa forma, adotando-se o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que, ao denominar nome de ruas, embora pertença à Administração Pública, não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou até mesmo do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso dos autos, que apenas visa denominar logradouros públicos localizados no aglomerado subnormal conhecido como Vila Capixaba, município de Linhares-ES.

Vale ressaltar, por oportuno, que o próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, determinou nos autos da Adin. nº 2258181-54.2015.8.26.0000, a aplicação do Tema 917 para os casos discutindo a competência de legislar sobre denominação de logradouros ou próprios públicos, senão vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSOEXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO" (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)

Dessa forma, não há que se falar em vício de iniciativa por afronta ao artigo 2º e aos artigos 61, § 1º e 84, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aplicada por simetria aos municípios.

Sendo assim, à luz do princípio da simetria, constata-se que o Projeto em destaque não padece de inconstitucionalidade formal, eis que não afronta a Constituição Federal nos artigos supracitados, que dispõe sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como material, haja vista que não impõe obrigações e gastos financeiros pelo Poder Legislativo ao Executivo, por conseguinte não afrontando o Princípio da Separação dos Poderes.

No que tange a formalidade para a proposição de projeto que vise denominar ruas, vislumbro a juntada às fls. 02/19 os documentos que demonstram sua viabilidade tais como: Justificativas dos homenageados; Certidões de óbitos e Abaixo assinado de moradores da região.

Já às fls. 03, identifico documento com a indicação das coordenadas das ruas que visa denominar logradouros públicos localizados no aglomerado subnormal conhecido como Vila Capixaba no município de Linhares-ES, sem timbre e assinatura que identifique sua oficialidade. Portanto, sugiro que o setor competente do Município de Linhares emita documento com as devidas coordenadas para posterior nomeação das ruas identificadas no presente projeto de lei.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.


Página 4



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA QUALIFICADA**, e o processo de votação será **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 138, inciso VIII e 156, § 1º, respectivamente, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico